

de divisa com a linha limite da faixa de domínio; daí, deflete à direita e segue pela faixa de domínio com rumo 07° SW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 62,30 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com rumo 72° NW por uma distância de 1,10 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.724, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Bom Pastor, município e comarca de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e 15,00 m² (quinze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Bom Pastor, município e comarca de Santo André, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Interceptor Ribeirão dos Meninos, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a João Leonardo Lucato e José Alcaraz Morata, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 415/000/CAD-018 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 9.217, a saber:

I — Propriedade n.º 9.217/06 — Inicia no ponto "D.1", distante a 24,50 m. do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Sebastião Pedroso e Bom Pastor, situado no alinhamento predial da Rua Bom Pastor; daí, segue por uma linha ideal de divisa por uma distância de 10,00 m., onde atinge o ponto "E.1"; daí, deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa por uma distância de 7,00 m., onde atinge o ponto "C.1"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Bom Pastor por uma distância de 7,00 m., onde atinge o ponto "D.1", início desta descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 9.217/07 — Inicia no ponto "H.1", situado no alinhamento da Rua Professor Licínio; daí, segue por uma distância de 5,00 m., onde atinge o ponto "A.2"; daí, deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa por uma distância de 5,50 m., onde atinge o ponto "G.1"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 7,43 m., confrontando com área remanescente, onde atinge o ponto "H.1", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.717, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

Declara Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar

Retificação

ANEXO I

... e limite intermunicipal Guapiara-Iporanga (ponto 20) (Folha Ribeirão Itacolomi); segue rumo onde se lê: Sudoeste

leia-se: Sudeste ...

ANEXO III

... é interceptado pela cota altimétrica 200m (ponto 2s); segue primeiro rumo

onde se lê: Sudoeste ... (ponto 4s); segue à montante pelo Córrego Quebra-Canoa até o mesmo é interceptado ...

leia-se: Sudeste ... (ponto 4s); segue à montante pelo Córrego Quebra-Canoa até onde o mesmo é interceptado ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 24-9-84

No processo DRE-C-6.556-81-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração do terceiro termo aditivo ao convênio firmado em 8-6-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a promoção do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SI-625-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo de re-reativação e prorrogação ao convênio firmado em 10-3-83, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior) e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, objetivando a execução de obras naquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-RP-6.987-83-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração do quarto termo aditivo ao convênio firmado em 21-7-82, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos, objetivando a promoção do ensino gratuito de educação especial, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-52.154-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e a Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando o desenvolvimento do projeto "Avaliação da contaminação de alimentos de origem animal e vegetal por resíduos de pesticidas, contaminantes metálicos e microbianos", a ser executado pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-6.910-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de deficiência mental, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 201, de 24-9-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do XI Simpósio Tributário, a ser realizado no período de 20 a 24 de novembro de 1984, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extratos de Termos Aditivos

1 — Contrato 8/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Cotesp Construtora Técnica de São Paulo Ltda.

Objeto — Fornecimento de mão-de-obra e material, para reforma da área de armazenamento da cozinha do ICHC.

Prazo de duração — 30 dias, a partir de 8-9-84.

Valor — Cr\$ 1.690.000

Verba — 3.1.3.2.

Processo — 9955/83-F

Data de assinatura — 14-9-84.

2 — Contrato 7/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Cotesp Construtora Técnica de São Paulo Ltda.

Objeto — Fornecimento de mão-de-obra e material, para reforma do Centro Cirúrgico, do IOT.

Prazo de duração — 90 dias, a partir de 23-7-84.

Valor — inalterado

Processo — 9954/83-B

Data de assinatura — 14-9-84.

Extrato de Contrato 51/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Contratada — Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto — Fornecimento de material.

Prazo de duração — De 14-9-84 a 9-3-85.

Valor — Cr\$ 92.848.000

Verba — 3.1.2.0.

Processo — 2245/84-X

Data de assinatura — 14-9-84.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 18-9-84

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 4571/84 — TP HCRP 146/84 — Bolsa para coleta de sangue, dupla e simples, firma vencedora: Travenol Industrial e Comercial Ltda., itens: 01 e 02 (3.000 unidades).

Processo HCRP 5534/84 — TP HCRP 160/84 — Carbenicilina, injetável, firma vencedora: Interlab Farmacêutica Ltda.

Processo HCRP 5535/84 — TP HCRP 161/84 — Gama Globulina, Haemacel, firmas vencedoras: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., itens: 01 e 02 (100 unidades); Hiplex S/A Laboratório de Hipodermia, item: 02 (400 unidades).

Processo HCRP 5577/84 — TP HCRP 162/84 — Adriblastina, Tofodermin, firmas vencedoras: Farmitália Carlo Erba S/A, itens: 01 e 02; Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A, item: 03.

Processo HCRP 5578/84 — TP HCRP 163/84 — Aldrox, Ampicilina etc., firmas vencedoras: Indústrias Farmac. Fontoura Wyeth S/A, itens: 01, 02, 07 a 10; Laboratórios Lepetit S/A, itens: 03 e 06; Majer Meyer S/A Inds. Farmacêuticas, item: 04; Bayer do Brasil S/A, item: 05.

Processo HCRP 5579/84 — TP HCRP 164/84 — Aminoácido, Hepamino, firma vencedora: Laboratórios B. Braun S/A, itens: 01 e 02.

Processo HCRP 5580/84 — TP HCRP 165/84 — Aminoácido Ampola, Dextran etc., firma vencedora: J P Indústria Farmacêutica S/A, itens: 01 a 03.

Processo HCRP 5581/84 — TP HCRP 166/84 — Amipaque, Leite Magnésia etc., firmas vencedoras: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda., item: 01; The Sydney Ross Co., itens: 02 a 05.

Processo HCRP 5582/84 — TP HCRP 167/84 — Cefalexina, Cefalotina etc., firmas vencedoras: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda., itens: 01 e 02; Icofarma Com. e Repres. de Prods. Farmacêuticos Ltda., itens: 03, 04 e 07; Interlab Farmacêutica Ltda., itens: 05 e 06.

Processo HCRP 5583/84 — TP HCRP 168/84 — Cimetidine, Laxol, firma vencedora: Laboratórios Smith Kline Enila Ltda., itens: 01, 03 e 04; Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda., item: 02.

Processo HCRP 5584/84 — TP HCRP 169/84 — Cloranfenicol, Lidocaína etc., firmas vencedoras: Laboratórios Lepetit S/A, itens: 01, 02, 08 a 13; Cristália Prods. Químicos Farmacêuticos Ltda., itens: 03, 05 a 07, 14 e 15; Interlab Farmacêutica Ltda., item: 04.

Processo HCRP 5585/84 — TP HCRP 170/84 — Diazepam, Fluoro Uracil etc., firma vencedora: Interlab Farmacêutica Ltda., itens: 01 e 02; Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A, itens: 03 a 09, 11 a 13; Darrow Laboratórios S/A, item: 10.

Processo HCRP 5586/84 — TP HCRP 171/84 — Dolantina, Furosemida etc., firmas vencedoras: Hoechst do Brasil Quím. e Farmacêutica S/A, itens: 01 e 05; Majer Meyer S/A Inds. Farmacêuticas; itens: 02 e 03; Laboratórios Wellcome S/A, item: 04; Immuno S/A Prods. Biológicos e Químicos, item: 06.

Comunicado

O Órgão Setorial de Recursos Humanos do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, comunica que os candidatos abaixo relacionados, obtiveram aprovação na prova de Conhecimentos Específicos, referente ao processo seletivo especial — Transposição, para a função-atividade de Enfermeiro, os quais se encontram habilitados para prestar a prova Prática, a ser realizada na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto — Campus Universitário — Monte Alegre, em Ribeirão Preto — SP, nos dias e horários, conforme esquema, abaixo discriminados. (Edital HCRP 47/84).

Candidatos habilitados

N.º de ordem — Nome

01 — Evaldo Alberto de Campos

02 — Maria Helena Garcia

Esquema

Dias — Candidatos com número de ordem — Horas

16-10-84 — 01 — 10:00

17-10-84 — 02 — 16:00

Os candidatos deverão apresentar-se 15 (quinze) minutos antes do horário determinado, munidos de cartão de inscrição, cédula de identidade e caneta esferográfica tinta azul.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Julgamento de Licitação

Decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços 01/84 — Proc. PAJ 2.572/84 — Serviço de pintura na parte interna do prédio da Procuradoria de Assistência Judiciária. Classificação das Propostas: 1.º — JZ-Constuções Cíveis Ltda; 2.º — AR de Carvalho Engenharia Ltda; 3.º — CCS Construtora Cruzeiro do Sul Ltda; 4.º — R.B. Engenharia e Construções Ltda; 5.º — Quadros Engenharia e Construções Ltda. Adjudicamos a execução dos Serviços à firma: JZ-Constuções Cíveis Ltda.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despachos do Procurador Chefe

Proc. PPI 52.666/74 — João Oliveira Ramos de Sá, pedido de vista: "Fls. 16 — Defiro a vista, nos termos do Parecer retro. Prazo: 10 dias".

Proc. PPI 89.689/83 — Grêmio Recreativo Escola de Samba "Colorado do Brás", pedido de cessão em comodato; "Fls. 2/4 — 2 vista da manifestação do grupo de trabalho, nada há a deferir".

Proc. PPI 91.557/84 — Rogério Jacom, pedido de permissão de uso de imóvel: "Fls. 2 — Indefero, nos termos do Parecer retro".

PROCURADORIA FISCAL

Despacho do Procurador Chefe

Protocolado PF-204 1.095/84 — I.E. 204.005.383. — S/A Frigorífico Anglo: "Indefero, pois, o pedido de extinção do Processo DRT-1 4.048/78 e suspensão da respectiva execução fiscal, por absoluta falta de amparo legal."

Proc. P-955/84 — João Celso Nascimento — Confecções: "Indefero o parcelamento excepcional requerido pelo interessado, porquanto não foram atendidas as exigências previstas no artigo 1.º, inciso I da Resolução SF-07/79 c/c o artigo 1.º, inciso I, da Resolução SF-17/84".

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

PENITENCIÁRIA DE ARARAQUARA

Comunicado

Dando cumprimento ao Comunicado CAM-5/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata da aquisição de gêneros alimentícios, levamos ao conhecimento do fornecedor a seguir citado, que está à sua disposição, a partir desta data, no Setor de Compras, da Seção de Material e Patrimônio desta Unidade, situada à Av. Francisco Vaz Filho, 4055, em Araraquara, a seguinte Nota de Empenho: 4879/0263, em nome de Migliotanza & Cia.

IPA PROF. NOÉ AZEVEDO, DE BAURUR

Portaria 021/84

O Diretor Geral resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 018/83; Designar Edvilso Flávio Monari, Diretor do Serviço de Qualificação Profissional e Produção, em "Pro Labore", Luiz Cury, Diretor do Serviço de Administração, em "Pro Labore" e Ana Ascêncio Silva Rodrigues, responsável pelo Setor de Almoxtarifado, em "Pro Labore", para comporem a Comissão de Recepção de Materiais diversos destinados a este estabelecimento penal, observando-se as especificações, exigências e condições discriminadas nos empenhos e subempenhos de acordo com o artigo 1.º da Portaria CAM-2/69, parágrafo único e demais dispositivos vigentes; Nos impedimentos legais acima, responderão pela Comissão os Senhores Célio Thomaz de Freitas, João Blasca e Vania Maria Dalalio, respectivamente Chefe da Seção de Manutenção, Chefe da Seção Agrícola e Chefe da Seção de Comunicações Administrativas.

Portaria 022/84

O Diretor Geral resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 019/83; Designar José Jessé Ferreira de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Célio Thomaz de Freitas, Chefe da Seção de Manutenção e Luiz Cândido da Silva, responsável pela cozinha, para comporem a Comissão de Inspeção de Gêneros Alimentícios destinados a este estabelecimento penal, observando-se as especificações, exigências e condições discriminadas nos empenhos e subempenhos de acordo com o artigo 1.º da Portaria CAM-2/69, parágrafo único e demais dispositivos vigentes; Nos impedimentos legais acima, responderão pela Comissão os Senhores João Blasca, Vania Maria Dalalio e Morel Verdinassi dos Santos Filho, respectivamente Chefe da Seção Agrícola, Chefe da Seção de Comunicações Administrativas e Guarda de Presidência.